



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Lei Nº 747/2019, de 12 de dezembro de 2019.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa “Natal Feliz Cidade – Show de Prêmios”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de estímulo ao cadastramento da população de Pilar ao Sistema Único de Saúde, bem como a atualização cadastral daqueles já cadastrados, denominado **“NATAL FELIZ CIDADE – SHOW DE PRÊMIOSS”**:

Art. 2º - O Programa **“NATAL FELIS CIDADE** – consistirá na premiação, mediante sorteios realizados, em data a ser estabelecida pela municipalidade, sempre no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º - Concorrerão aos Prêmios do Programa **“NATAL FELIZ CIDADE – SHOW DE PRÊMIOS”** toda a população do Pilar com cadastro atualizado no Sistema Único de Saúde.

Art. 4º - Para concorrer aos sorteios do Programa **“NATAL FELIZ CIDADE – SHOW DE PRÊMIOS”**, o munícipe deverá se encontrar com o cadastro atualizado no Sistema Único de Saúde e obter junto ao órgão municipal competente e demais localidades o cupom numerado que será fornecido na qualidade de 01 (um) por pessoa.

§1º - O cupom deverá conter obrigatoriamente: a) o nome do participante; b) CPF – Cadastro de Pessoa Física; e c) o número do cartão do SUS.

§2º - Serão considerados aptos a participar do sorteio apenas os residentes e cadastrados no município de Pilar no Sistema Único de Saúde até um dia antes do sorteio.

Art. 5º - Os cupons serão carimbados pelo órgão promotor do programa e entregues ao cidadão participante.

Art. 6º - Serão premiados os cupons em sorteio manual por cupom preenchido.

Art. 7º - A data de realização dos sorteios, será definida e publicada por aviso no local de costume e com ampla divulgação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e receber doações de pessoas físicas ou jurídicas com vistas a popularização e incremento promocional do programa.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir por doação, a título de premiação os veículos e demais prêmios constantes do artigo 10 desta Lei, objetivando o desenvolvimento do Programa **"NATAL FELIZ CIDADE – SHOW DE PRÊMIOS"**.

Art. 10 – Os prêmios a serem conferidos aos sorteados, após a conferência da validade, cupom serão: motocicletas, televisões, geladeiras, fogões, micro-ondas, secadores de cabelo, pranchas alisadoras, entre outros eletrodoméstico e utensílios.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a reestruturar a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA), adequando-a a modificação da estrutura administrativa constante desta Lei.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 12 de novembro de 2019.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 747/2019, de 12 de dezembro de 2019, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 12 de dezembro de 2019.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração